

LIDO EM 20/11/17

Presidente



A Comissão de Justiça e Redação

EM 21/11/2017

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/PB CEP: 58.228-000
Fone/Fax: (083) 3377-1058 Site: www.pmdonaines.pb.gov.br
CNPJ: 08.782.146/0001-48

PROJETO DE LEI Nº 014, de 13 de novembro de 2017.

ARQUIVADO

Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, faz saber que encaminha para apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É proibido a execução de arruamentos, abertura de logradouros públicos ou particulares em qualquer Setor do Município por particulares, empresas ou companhias, entidades autárquicas, para estatais e de economia mista ou quaisquer Órgãos dos governos Federal ou Estadual, sem previa licença da Prefeitura.

Art. 2º - A urbanização de novas áreas por iniciativa particular e a venda de terrenos, além das condições a que estiver sujeita, em face das Leis Federais e Estaduais, somente será permitida depois de aprovados os planos pela Prefeitura, levando-se em consideração a urbanização da área contígua ou limítrofe.

Art. 3º - os planos de urbanização serão executados de maneira a se obter a mais conveniente disposição, para os logradouros (ruas, praças e jardins públicos) que deverão ocupar no mínimo trinta e cinco por cento (35%) da superfície a ser loteada, de acordo com as exigências da cidade, dentro das limitações desta Lei.

Art. 4º - A urbanização de nova área ou abertura de logradouros públicos deverá ser requerida ao Prefeito Municipal, juntando o interessado os seguintes documentos:

- I - Título de propriedade dos terrenos, comprovado seu domínio e que podem ser gravados por certidão pública;
- II - Prova de que os terrenos não estão gravados de hipoteca ou ônus real e de que os respectivos proprietários não tem ação ajuizada por cuja execução possam os terrenos virem a responder;
- III - Plantas em duplicata, assinada por Profissional legalmente habilitado, em escala de 1:500 (um por quinhentos) para o terreno cuja maior dimensão seja inferior a 500m (quinhentos metros); 1:1000 (um por mil) para os terrenos cuja maior dimensão esteja compreendida entre 500m (quinhentos metros) e 1.200m (mil e



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/PB CEP: 58.228-000
Fone/Fax: (083) 3377-1058 Site: www.pmdonaines.pb.gov.br
CNPJ: 08.782.146/0001-48

duzentos metros) e 1:2000 (um por dois mil) para os terrenos cuja maior dimensão seja superior a 1.200m (mil e duzentos metros), indicando com exatidão os limites e a orientação dos terrenos; o relevo do solo, por meio de curvas de nível espaçadas no máximo de dois metros; as construções; os mananciais ou cursos d'água; as valas acaso existentes; os arruamentos a serem feitos, com indicação dos loteamentos marginais aos mesmos; a área total do terreno e a área dos logradouros projetados no terreno considerado;

IV - Projeto da rede de escoamento de águas - pluviais residuais;

V - Projeto de obras d'arte, pontes, muralhas, etc. (quando houver);

VI - Desenho do perfil longitudinal do eixo de todos os arruamentos projetados nas escalas: horizontal de 1:500 (um por quinhentos) e vertical de 1:50 (um por cinquenta), divididos em folhas não excedentes de 1,00m (um metro) na maior extensão;

VII - Perfil das praças desenhadas em dois sentidos normais nas mesmas escalas estabelecidos no Item anterior;

VIII - Seções transversais das ruas projetadas na escala de 1:50 (um por cinquenta);

IX - Declaração de viabilidade das concessionárias de energia elétrica e rede de água;

X - Cronograma físico de instalação do projeto, não excedendo o limite de quatro anos;

XI - Todos os projetos técnicos deverão ser apresentados em meio digital.

Art. 5º - Julgado o projeto aceitável, a prefeitura aprovará o plano de arruamento, devendo o interessado assinar os termos de compromisso de transferir os logradouros ao domínio Público, mediante lavratura pública, independentemente de qualquer ônus para a Prefeitura e a obrigação para executar, à própria custa, os seguintes serviços:

I - Locação do projeto de loteamento, demarcação em campo de lotes e quadras;

II - Abertura dos logradouros;

III - Movimento de terra, de acordo com o projeto traçado no previamente aprovado;

IV - Colocação do meio fio e linha d'água, pavimentação em calçamento em todas as ruas;

V - Comprovação de Iluminação dos logradouros;

VI - Comprovação de Instalação de rede d'água;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/PB CEP: 58.228-000
Fone/Fax: (083) 3377-1058 Site: www.pmdonaines.pb.gov.br
CNPJ: 08.782.146/0001-48

VII - retirada de edificações existentes que estejam localizadas no leito das ruas projetadas.

§1º. - Satisfeitas estas exigências será expedida uma licença para a execução dos serviços acima relacionados, licença essa com o prazo máximo de quatro anos.

§2º - O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 6º - Comprovada a observância relacionada aos artigos anteriores, o interessado requererá ao Prefeito Municipal a aprovação por lei do loteamento e a aceitação e entrega dos logradouros ao, gozo e uso público, juntando para isto:

I - Planta do loteamento, no mínimo três vias assinadas pelo proprietário e pelo profissional legalmente habilitado, devidamente cotadas, observando o arruamento aprovado e com a indicação dos serviços executados de acordo com as exigências do artigo 5º.

II - Declaração de cadastramento dos Lotes junto ao setor de Cadastro imobiliário da prefeitura Municipal.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 13 de novembro de 2017.

João Idalino da Silva
PREFEITO